



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

fundado em 19 de fevereiro de 1981

Circular nº 501/2024

Brasília (DF), 5 de novembro de 2024.

Às seções sindicais, secretarias regionais e às(aos) diretoras(es) do ANDES-SN.

Assunto: Envia Nota Técnica da Diretoria do ANDES-SN sobre a resolução CNE/CP nº 04/2024.

Companheiras(os),

Encaminhamos, para conhecimento, nota técnica elaborada pela diretoria do ANDES-SN sobre a resolução CNE/CP nº 04/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof.^a Francieli Rebelatto
Secretária-Geral

NOTA DA DIRETORIA DO ANDES-SN SOBRE A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024

Histórico

A Resolução CNE/CP Nº 04/2024 dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), tendo sido homologada no dia 29 de maio de 2024.

Antes disso, o MEC havia criado o Grupo de Trabalho Formação Inicial de Professores, por meio da Portaria 587, de 28 de março de 2023, do qual a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) participou e indicou a necessidade da revogação das resoluções CNE/CP Nº 02/2019 e CNE/CP Nº 01/2020 e de retomada da Resolução CNE/CP Nº 02/2015. Em dezembro, o MEC lançou edital de chamamento de consulta pública por meio eletrônico, de 6 de dezembro de 2023 a 30 de janeiro, o qual foi prorrogado, devido às pressões das entidades, até 1º de março de 2024. Para a chamada pública, foi apresentado um Texto de Referência, que, posteriormente à chamada, foi modificado sem identificação das mudanças feitas no referido texto. O documento final apresentado, após a consulta não disponibilizava as contribuições, as críticas, a análise, os pontos convergentes e divergentes, não sendo possível identificar quais foram os elementos apontados na consulta pública, conforme chamou a atenção, a Nota da ANFOPE sobre o Parecer CNE/CP Nº 4/2024, lançado no dia 12 de março de 2024.

Vale ressaltar que, antecedendo o processo de elaboração e aprovação do Parecer e da Resolução CNE/CP Nº 04/2024, as entidades da educação e vinculadas à formação de professores/as realizaram uma série de iniciativas que reivindicavam a revogação das resoluções CNE/CP Nº 02/2019 (BNC-Formação) e CNE/CP Nº 01/2020, bem como a retomada da Resolução CNE/CP Nº 02/2015, constituindo para a luta, em 30 de março de 2023, uma Frente Nacional pela revogação das referidas resoluções e retomada da Resolução de 2015, composta por várias entidades nacionais, fóruns e movimentos sociais ligados à formação de professores/as e ao campo educacional, dentre as quais o ANDES-SN.

Desde então, o ANDES-SN vem participando ativamente das ações e atividades da Frente, assinando juntamente com centenas de signatários/as o Manifesto da Frente, participando das reuniões, *lives* e debates, produzindo materiais de denúncia para redes sociais e divulgação da consigna “Revoga BNC-Formação”, como blusas, adesivos, faixas etc. O ANDES-SN também esteve presente na 41ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), realizada no período de 22 a 27 de outubro, em Manaus (AM), durante a qual foram realizadas atividades sobre BNC-Formação e distribuídos os materiais da campanha pela revogação.

Após mais de três anos de manifestações contrárias à BNC-Formação e luta pela retomada da Resolução CNE/CP Nº 02/2015, as entidades que compõem a Frente foram

surpreendidas, primeiramente, pelo Parecer CNE/CP N° 04/2024, seguido da Resolução que leva o mesmo número. Sendo assim, a Frente continuou atuando pela retomada da Resolução de 2015 e debruçando-se sobre a nova Resolução com objetivo de compreender suas nuances e elaborar as críticas. No dia 25 de setembro do corrente ano, ocorreu uma reunião da Frente para planejar um conjunto de atividades/*lives* que sintetizam o histórico da Frente, desde a sua criação até o momento atual, bem como analisar as perspectivas e os desafios da formação de professores/as no contexto neoliberal com intuito de subsidiar debates nas bases das entidades que compõem a Frente. O ciclo de *lives* será realizada entre o período de 30 de outubro e 18 de novembro, buscando apontar os impactos da Resolução sobre as diversas licenciaturas e a formação de docentes.

Resoluções do ANDES-SN sobre as Resoluções CNE/CP N° 02/2019 (BNC-Formação) e CNE/CP N° 01/2020 e CNE/CP N° 04/2024

O 39° Congresso do ANDES-SN, ocorrido em São Paulo/SP, no período de 4 a 8 de fevereiro de 2020, aprovou as resoluções:

10. Realizar no primeiro semestre de 2020 estudo da Base Nacional Comum para a Formação de Professore(a)s da Educação Básica para subsidiar as Seções Sindicais na crítica e na organização da luta contra sua implementação e realizar com apoio das Seções Sindicais, levantamento sobre a implementação da BNCC nos Estados.

11. Produzir um número da Revista Universidade e Sociedade, para o segundo semestre de 2020, sobre Políticas Educacionais, incluindo artigos sobre: Future-se, escolas cívico militares, ensino domiciliar, BNC da formação de professore(a)s, políticas educacionais de inclusão, papel do ENE na defesa da educação pública, gratuita e laica, e da educação inclusiva.

O 65° CONAD do ANDES-SN, ocorrido em Vitória da Conquista/BA, no período de 15 a 17 de julho de 2022, aprovou as resoluções:

8 - Dar continuidade à luta contra a Base Nacional Curricular (BNC) e à Base Nacional Curricular -Formação (BNC-Formação), bem como as suas possíveis consequências para a formação de professore(a)s, imposta pela Resolução n° 2/2019.

21 - Lutar contra a implementação da Resolução CNE/CP 02/2019 que altera as diretrizes curriculares nacional para a formação inicial de professore(a)s para a Educação Básica (BNC formação) que está articulada com a Reforma do Ensino Médio e a BNCC da educação básica. Esses dispositivos rebaixam a formação universitária do(a)s docentes da educação básica e a formação da juventude em geral.

O 41° Congresso do ANDES-SN, ocorrido Rio Branco/AC, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, aprovou a resolução:

5. Intensificar a luta pela revogação da Contrarreforma do Ensino Médio, e das demais leis, decretos, resoluções e normas federais,

estaduais e municipais sobre o tema, incluindo os relacionados a Base Nacional Curricular Comum e BNC - Formação, a resolução CNE/SES nº 01/2020, Diretrizes curriculares nacionais para a formação de professore(a)s da educação básica dentre outras.

O 67º CONAD do ANDE-SN, ocorrido em Belo Horizonte/MG, no período de 26 a 28/07/2024, aprovou a resolução:

6. Que o ANDES-SN lute pela Revogação da Resolução CNE/CP 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), a partir de uma caracterização e avaliação do que ela significa do ponto de vista do seu conteúdo.

A Coordenação do Grupo de Trabalho de Política Educacional (GTPE) convocou e realizou reunião do referido GT nos dias 28 e 29 de setembro de 2024, em Brasília, que discutiu, entre outras pautas, sobre a Resolução CNE/CP nº 04/2024 e o ENADE das Licenciaturas (Portarias do MEC Nº 610 e Nº 611, de 2024), com o objetivo de caracterizar, avaliar e produzir materiais de divulgação sobre as políticas em questão no sentido de fundamentar nossas ações contra tais medidas. (Circular Nº 477/2024 – Envia o Relatório da Reunião do GTPE).

Na reunião em questão, o tema foi apresentado pela Coordenação do GTPE e discutido pelas seções sindicais presentes, que nas suas intervenções destacaram vários aspectos que caracterizam a atual Resolução como uma “bricolagem” de concepções distintas e opostas, fundamentada numa perspectiva da formação pautada pela matriz das competências e habilidades para formação de professores/as, pragmatista, utilitárias, sem articulação entre formação inicial, formação continuada e trabalho docente, esvaziada de uma visão crítica da educação e da sociedade, ou seja, a reflexividade é esvaziada na vontade e no esgotamento do fazer. A Resolução CNE/CP Nº 04/2024 impõe um modelo de formação baseado na BNCC que tenta padronizar e estreitar os conhecimentos produzidos e acumulados historicamente pela humanidade. A seguir veremos os principais elementos de crítica elencados no debate.

A Resolução CNE/CP Nº 04/2024 na sua forma e no seu conteúdo

A Resolução contém 24 artigos, distribuídos em cinco capítulos, os quais tratam das disposições gerais (Capítulo I), da formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica: dos fundamentos e princípios (Capítulo II), da Base Comum Nacional e perfil do egresso da formação inicial (Capítulo III), da formação inicial do magistério da educação escolar básica em nível superior: estrutura e currículo (Capítulo IV) e das disposições transitórias (Capítulo V).

O Capítulo I possui três artigos e destacam-se a ementa e a aplicabilidade da Resolução, bem como a definição de alguns conceitos centrais da Resolução. O Art. 1º institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior

de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). O Art. 2º define a sua aplicabilidade à formação de professores/as para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos). Já o Art. 3º traz as definições de educação, de educação escolar básica, de formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica e profissionais do magistério da educação escolar básica.

O Capítulo II possui apenas dois artigos, que tratam dos fundamentos (Art. 4º) e dos princípios (Art. 5º) da formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica.

O Capítulo III está constituído por cinco artigos que versam sobre a base comum nacional que deve pautar a formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica (Art. 6º), a integração da base comum nacional ao seu PPC, articulado com o PPI e com o PDI (Art. 7º), as diretrizes para os cursos de formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica para a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar do Campo e a Educação Escolar Quilombola (Art. 8º), critérios e orientações que devem ser atendidos pelos cursos presenciais ou a distância destinados à formação inicial dos profissionais do magistério da Educação Básica (Art. 9º). Por fim, os conhecimentos que o egresso do curso de formação inicial em nível superior deverá possuir ao final da formação (Art. 10).

O Capítulo IV contém sete artigos relativos à estrutura e ao currículo dos cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação escolar básica, em nível superior, a saber: I - cursos de graduação de licenciatura; II - cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos; e III - cursos de segunda licenciatura (Art. 11), ressaltando que a formação inicial será ofertada, preferencialmente, de forma presencial (Art. 11, § 3º), permanecendo aberta a possibilidade para a potencialização do ensino à distância nos cursos de licenciatura.

O Art. 12 explicita que a formação inicial se destina àqueles que pretendem exercer o magistério da educação escolar básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras situações nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, teóricos e práticos e que tais atividades englobam a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica e suas instituições de ensino (parágrafo único).

Os artigos 13 e 14 tratam dos núcleos dos cursos de formação inicial e das respectivas cargas horárias de cada núcleo. O Núcleo I – Estudos de Formação Geral – EFG possui 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral (Art. 14, § 1º, inciso I); o Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional – ACCE possui 1.600 (mil e seiscentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de

formação e atuação na educação (Art. 14, § 1º, inciso II); o Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão – AAE possui 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão (Art. 14, § 1º, inciso III) e o Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado – ECS possui 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado (Art. 14, § 1º, inciso IV).

Os artigos 15 e 16 dizem respeito aos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida e os cursos de segunda licenciatura, respectivamente. Os primeiros devem ter carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e os segundos devem ter carga horária mínima variável de 1.200 (mil e duzentas) horas a 1.800 (mil e oitocentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura. A definição da carga horária será feita de acordo com a área de origem do curso, sendo maior se for de origem diferente ou menor se for da mesma área.

O Capítulo V diz respeito às Disposições Transitórias e possui oito artigos. O Art. 17 estabelece prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da Resolução, para a adaptação dos cursos de formação de professores/as aos termos da Resolução. Os artigos 18, 19 e 20 tratam dos processos de avaliação dos cursos de licenciatura, definindo no Art. 20 que compete ao INEP elaborar o novo formato avaliativo do ENADE para os cursos de formação de professores/as, que dá origem, posteriormente, ao ENADE das Licenciaturas. Os artigos 21 e 22 tratam da regulamentação suplementar dos cursos de formação inicial de professores/as para a Educação Básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares e do direito dos/as licenciandos/as matriculados/as nas licenciaturas de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram, respectivamente. Os artigos 23 e 24 tratam das resoluções que ficam revogadas pela atual Resolução e da entrada em vigor da Resolução CNE/CP Nº 04/2024.

Os elementos da crítica

O primeiro aspecto se relaciona à **falta de diálogo** do governo/MEC desde a revogação da Resolução CNE/CP Nº 02/2015 e implantação da Resolução CNE/CP Nº 02/2019 (BNC/Formação), desconsiderando as elaborações das entidades da educação, de pesquisa, científicas e de formação de professores/as, mas, em direção contrária, privilegiando os agrupamentos do mercado na definição das novas diretrizes.

O ANDES-SN e as entidades que compõem a Frente pela Revogação, antecedendo o processo de elaboração ação da BNC-Formação e retomada da Resolução Nº CNE/CP 02/2015, desde o início, tem se posicionado firmemente contrárias a tais resoluções pautadas pela **matriz das competências e habilidades para formação de professores/as**.

A Resolução CNE/CP Nº 04/2024 apresenta, aparentemente, características da Resolução CNE/CP Nº 02/2015, introduzindo no texto expressões como relação teoria e prática, valorização de profissionais de educação, articulação entre formação inicial e continuada, dentre outros temas, e referência a autores/as que, historicamente, se alinham

às elaborações do campo progressista, mas que constitui em uma “bricolagem” de concepções distintas e opostas, mantendo, na essência, a concepção de uma pedagogia das competências, ao não romper com a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, como o fundamento da formação de professores/as.

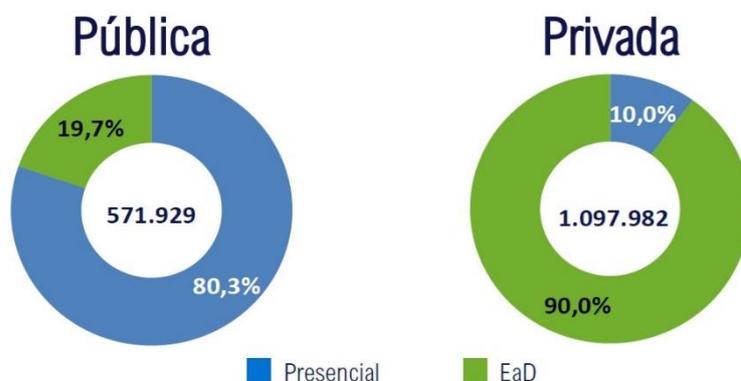
Alguns elementos são ilustrativos dessa visão presente na Resolução. O **estágio curricular supervisionado** que é tratado no Núcleo IV, constituído por 400 (quatrocentas) horas, deve ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso (Art. 13, § 5º, inciso V), expressando uma concepção pragmatista e utilitária de estágio, esvaziada de fundamentação teórica, uma vez que as 400h diluídas ao longo dos 4 anos se resume a 50h a cada semestre. A reflexividade é esvaziada na vontade e no esgotamento do fazer. Além disso, as 400h de prática pedagógica como componente curricular, que compreende a relação teoria-prática ao longo da formação pedagógica para além do momento do estágio supervisionado, que estava presente na Resolução CNE/CP Nº 02/2015, são extintas da atual resolução. Há, ainda, privilégio das chamadas práticas de excelência em sala de aula; das situações reais de sala de aula; dos contextos reais de ensino, os quais podem ocorrer por meio de diários reflexivos, registros de aulas, análises de casos de ensino e outras estratégias que promovam a autorreflexão e a tomada de consciência do próprio percurso formativo do(a) licenciando(a), ou seja, uma reflexão sobre a prática desprovida de teoria.

Outro aspecto importante é a **ausência da valorização profissional**, a qual é citada no Art. 3º, inciso III, mas sem explicitar como se daria essa valorização ou o que a constitui, diferentemente do texto da Constituição Federal de 1988, Art. 206 e inciso V o qual explicita os elementos que corroboram para a valorização, ou, ainda, conforme constava na Resolução CNE/CP Nº 02/2015. Assim também ocorre com a desarticulação entre a formação continuada, a formação inicial e o trabalho docente.

O **ensino à distância (EaD)** ocupa um lugar de destaque na Resolução ao permitir que cursos a distância destinados à formação inicial dos profissionais do magistério da Educação Básica são tratados com os mesmos critérios e o mesmo peso que os cursos presenciais no Artigo 9º. Assim também no Art. 11, § 3º, deixando aberta a porta para a potencialização do ensino à distância nos cursos de licenciatura ao definir que a formação inicial será ofertada, **preferencialmente**, de forma presencial. O oferecimento do EaD para a formação de professores/as é visto como uma maneira viável e eficiente de promover formação inicial para uma grande quantidade de professores/as, no menor tempo possível e ao menor custo, compreendido numa relação custo-benefício vantajosa.

Esta realidade na formação de professores/as já se coloca como majoritário para o setor privado, em que concentrou, em 2023, 90% das matrículas nos cursos de licenciatura na modalidade EaD, portanto, quase um milhão de estudantes formados/as desta forma para atuar na educação básica. Contudo, essa não tem se configurado como a via para o setor público ao manter apenas 19,7% das matrículas na modalidade EaD, já que se defende a qualidade da formação inicial e, para isso, perpassa pelo desenvolvimento do ensino presencial, com inserção nas atividades de pesquisa e extensão, os quais não perpassam pelo EaD.

Gráfico 1 – Número de matrículas em cursos de licenciatura nas modalidades presencial e EaD, por categoria administrativa – Público e Privado – Brasil – 2023



Fonte: INEP (2024, p. 41)¹.

As **atividades de extensão** que tratam o Núcleo III envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um/a professor/a formador/a da IES, revelando uma visão limitada de extensão que se restringe ao âmbito escolar, desconectado do processo de pesquisa. Além disso, as 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico e Culturais que estavam presentes na Resolução CNE/CP N° 02/2015 são extintas.

Diante do já exposto, vemos que a concepção pragmática e tecnicista da formação de professores permanece, apesar das modificações que realizaram com a pretensão de unificar a proposta. Ferindo a liberdade de concepção pedagógica e autonomia das instituições de ensino garantidas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação N° 9.394/1996, a normatização da BNCC e a adaptação das Diretrizes para Formação de Professores/as a esta concepção de formação são amarradas com a constituição de avaliações institucionais que asseguram o perfil de egresso dos cursos de formação de professores/as. Vide o ENADE das licenciaturas reformulado a partir das Portarias n° 610/2024 e n° 611/2024.

A concepção que embasa a Resolução CNE/CP N° 04/2024 se contrapõe a concepção defendida historicamente pelo ANDES-SN, expressa no seu Caderno 2, de defesa de uma educação “pública e gratuita, em seus diferentes níveis e modalidades, pois é um direito inalienável da população brasileira e não um serviço ou uma mercadoria” (2013, p. 16), e que o “ensino deve ter um caráter formador e crítico, ser

¹ Consultar o documento “Apresentação da Coletiva de Imprensa” de comunicação dos resultados do Censo da Educação Superior do INEP do ano de 2023: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/kenso_superior/documentos/2023/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2023.pdf

presencial, para construir na integração com a pesquisa e a extensão, a autonomia do pensar e do fazer no exercício profissional e na ação social” (2013, p. 20)².

Portanto, a presente Nota Técnica cumpre o objetivo de manter o conjunto da categoria docente da base do ANDES-SN em permanente mobilização pela efetivação da revogação da Resolução CNE/CP Nº 04/2024 a partir da síntese que a categoria tem aprovado nos espaços deliberativos do Sindicato – Congressos e CONAD’s – assim como nos diversos espaços formativos que o GTPE tem construído ao longo do período de enfrentamento às políticas de educação do Governo Federal que caminham em direção ao rebaixamento da qualidade da formação de professores/as e de mercantilização desta formação.

² Consultar em: <https://www.andes.org.br/img/caderno2.pdf>